



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEx-152/08, 9 de dezembro de 2008

**Aprova a atividade de extensão
"Programa para a Realização de
Serviços Técnicos Especializados
de Curto Prazo e Eventuais".**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EXTENSÃO DO CENTRO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, autarquia de regime
especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Extensão: **"Programa para a Realização
de Serviços Técnicos Especializados de Curto Prazo e Eventuais"**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Carlos Roberto Alcântara de Rezende
Presidente do Conselho de Extensão

PROGRAMA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS DE CURTO PRAZO E EVENTUAIS

Aprovado pela Resolução CEx 152/2008, de 9/12/2008

I. INTRODUÇÃO:

O presente instrumento objetiva a definição dos critérios de participação no Programa para a Realização de Serviços Técnicos Especializados de Curto Prazo e Eventuais, caracterizados como atividades de extensão nos termos seguintes:

- a. "A Extensão é o processo educativo, cultural, científico e tecnológico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Instituição de Ensino e Sociedade. A Extensão é uma via de mão-dupla, com trânsito assegurado à comunidade acadêmica, que encontrará, na sociedade, a oportunidade de elaboração da práxis de um conhecimento acadêmico. No retorno à Instituição de Ensino, docentes e discentes trarão um aprendizado que, submetido à reflexão teórica, será acrescido àquele conhecimento" (Plano Nacional de Extensão, 1988).
- b. Para efeito, considera-se como atividade de curto prazo e eventual aquela com a duração inferior a trinta dias corridos.
- c. O servidor envolvido não poderá dedicar carga horária superior a 36 horas por atividade aprovada.

II. ABRANGÊNCIA:

As atividades normatizadas neste instrumento são:

- a. **Prestação de Serviços:** serviços especializados de natureza técnica realizados de forma individual ou coletiva, podendo requerer ou não a realização de ensaios laboratoriais, sem a necessidade de contratação de serviços de terceiros para a atividade fim. Enquadram-se nesta categoria os pareceres técnicos, as pesquisas de campo, as vistorias técnicas, o desenvolvimento de software, os treinamentos, as palestras, os laudos, as análises técnicas, as modelagens e outros serviços correlatos.
- b. **Serviços Laboratoriais:** trabalhos desenvolvidos interna ou externamente, de forma individual ou coletiva, que envolvam a realização de ensaios, análises, calibrações e outros serviços correlatos, realizados nos laboratórios ou com equipamentos laboratoriais do CEFET-MG. Enquadram-se nesta categoria os relatórios de ensaio, os relatórios técnicos, os certificados de calibração, a montagem de equipamentos, a revisão de equipamentos, a confecção de protótipos, os testes de equipamentos, as simulações e outros serviços correlatos.

III. COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS E DAS RECEITAS

O valor cobrado para realização dos serviços técnicos especializados de curto prazo e eventuais, correspondente à receita bruta, deverá ser suficiente para cobrir todos os custos envolvidos na sua realização, devendo considerar na composição dos custos o seguinte:

- a. **Custos Diretos:** deve abranger o custo de bolsas para docentes, discentes e técnicos administrativos; aluguéis de áreas e equipamentos; gastos com materiais de consumo e insumos; material de consumo para realização de ensaios laboratoriais; despesas com transportes (táxis, ônibus, fretes, etc.);

diárias, viagens, traslados; etc. Pode ser incluído compra de materiais permanentes, como móveis, equipamentos, além de reformas ou ampliações e consertos/reparos, considerados investimentos e gastos com manutenção, desde que comprovada a necessidade na execução da atividade e que sua execução ou aquisição possa ser realizada dentro do prazo de execução da atividade.

- a.1. O valor de remuneração em bolsas de extensão para os servidores e discentes participantes da atividade obedecerá aos limites da legislação vigente.
- b. **Custo operacional do CEFET-MG:** corresponde a 20% da receita bruta, conforme o seguinte:
 - b.1. Custo operacional indireto = 10% correspondente à contribuição para os gastos com energia elétrica, água, apoio administrativo e operacional indiretos e serviços gerais;
 - b.2. Custo operacional da Coordenação e/ou Departamento = 5%, correspondente à contribuição para os gastos com apoio administrativo e operacional, manutenção dos bens e instalações. Sendo o valor estabelecido pela própria coordenação em função do grau de utilização dos equipamentos da Coordenação e/ou Departamento.
 - b.3. Percentual para custeio de bolsas de extensão: 5% (cinco por cento).
- c. **Custos Operacionais da FCM:** apoio administrativo e financeiro na execução da atividade, se for o caso.

IV. CONDIÇÕES PARA A APROVAÇÃO E REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE

- a. A Atividade deverá ser descrita em formulário próprio, definido pela Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário.
- b. A realização da Atividade será condicionada a existência de um Coordenador responsável.
- c. Toda realização de atividade será condicionada a um técnico habilitado.
- d. A realização da Atividade será condicionada à aprovação do Departamento/Coordenação de origem, da Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário e do Diretor Geral.

V. DEFINIÇÃO DOS PARTICIPANTES

- a. A proposta de realização da Atividade será encaminhada ao departamento de competência para que o colegiado defina a composição da equipe segundo os critérios definidos pela Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário.
- b. Caso a proposta de realização da Atividade tenha origem individual, a partir da iniciativa de um servidor, caberá ao mesmo a Coordenação da Atividade e a definição dos demais participantes.
- c. A execução da atividade de extensão não implicará em redução de encargos docentes, bem como não poderá gerar incompatibilidade de horário com as suas demais atividades acadêmicas de ensino e pesquisa.
- d. Os critérios de definição do Coordenador da Atividade priorizarão a experiência técnica na área da atividade.

VI. RESPONSABILIDADES DO COORDENADOR DA ATIVIDADE

São atribuições do coordenador do projeto devendo ser informado no Plano de Trabalho, os seguintes itens:

- a. O software e suas licenças de uso;
- b. Os equipamentos com seus laudos de calibração;
- c. As patentes de processos ou projetos e sua licença de uso;
- d. O reconhecimento de competência dos laboratórios e certificados de laboratórios;
- e. Currículo de todos os participantes que comprove experiência para execução da atividade;
- f. Assegurar a responsabilidade técnica, por meio de um profissional habilitado junto aos órgãos competentes, e um responsável terá que assinar.